



---

## Semiótica, poder e intolerância: populismo, direitos humanos e a crise do Estado Democrático de Direito \*

Eduardo Carlos Bianca Bittar\*\*

---

**Resumo:** Este artigo trata dos riscos da derrisão dos valores centrais para o Estado Democrático de Direito, a partir da ascensão dos discursos políticos autoritários, dos discursos de ódio e da multiplicação da intolerância no mundo contemporâneo. Por isso, considera a importância da contribuição analítico-discursiva da Semiótica Geral, da Semiótica do Poder e da Semiótica do Direito. A análise dos discursos permite desvelar a forma pela qual a propaganda populista manipula os indivíduos a partir do apelo aos regimes de estesia e manipulação. Assim, a racionalidade das instituições democráticas, o tempo e o diálogo como pré-condições para o exercício democrático, a garantia da diversidade e do pluralismo vão se erodindo, enquanto crescem as concessões ao poder e as manifestações de intolerâncias. Daí a importância que a Semiótica tem para a promoção do regime de participação, essencial para o Estado Democrático de Direito, uma vez sensivelmente afetado pela crise contemporânea.

**Palavras-Chave:** semiótica; propaganda populista; intolerância; regime de estesia.

---

---

\* DOI: <http://doi.org/10.11606/issn.1980-4016.esse.2021.173041> .

Este artigo foi apresentado no dia 26/06/2020, das 14h00 às 14h25, no 21st Roundtable for the Semiotics of Law and 15th Conference on Legal Translation and interpreting and Comparative Legilinguistics, realizado de forma remota na Faculty of Modern Languages and Literature at the Adam Mickiewicz University, Póznan (Polônia, 26-27 June, 2020).

\*\* Docente da Faculdade de Direito, da Universidade de São Paulo, SP, Brasil. E-mail: [edubittar@uol.com.br](mailto:edubittar@uol.com.br) . ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4693-8403> .

## 1. A derrisão do Estado Democrático de Direito

O fascismo ganhou, novamente, a cena política global, reunindo os insatisfeitos dos efeitos econômicos, políticos e culturais da globalização – tais quais, a digitalização da economia, a integração política e a homogeneização cultural<sup>1</sup>. O crescimento do fascismo vem se expressando na polarização política, no desgaste imposto às instituições democráticas, na divisão do eleitorado, nas tensões eleitorais, na fragmentação dos elos de cidadania e na ascensão de modelos de política que geram efeitos de contágio<sup>2</sup> na opinião pública e no eleitorado, gerando distorções da informação na mídia de massa<sup>3</sup>, a ponto de corroer a legitimidade das práticas democráticas, dos discursos democráticos e de defesa dos direitos humanos. Por isso, o estado atual do cenário político contemporâneo é preocupante, pela latência provocada no campo da distensão social que induz o estado de derrisão dos valores liberais, das práticas democráticas, comprometendo o projeto do Estado Democrático de Direito.

No mundo contemporâneo, a fragmentação cultural, a perda de identidade local, o aumento das desigualdades sócio-econômicas – que são efeitos da globalização econômica –, levam as massas a depositar no fascínio pelo autoritarismo a pulsão por agressividade e pela desconexão com o outro, constituindo-se por aí o caminho para a reemergência das formas políticas anti-democráticas baseadas no medo, na perseguição e na destrutividade, como já apontavam os estudos empreendidos pelo filósofo alemão Theodor Adorno, em *Studien zum autoritären Charakter* (1995)<sup>4</sup>.

No Brasil, o fenômeno da reemergência do autoritarismo implica, imediatamente, a retomada do imaginário simbólico da ditadura civil-militar, e de seus abusos, que vão das restrições à liberdade de imprensa às graves violações aos direitos humanos. Isso aponta para um cenário preocupante, na medida em que a frágil estrutura democrática do país, ainda faz esforços por sua afirmação<sup>5</sup>. Assim, se democracia e direitos humanos caminham numa relação de interconexão profunda<sup>6</sup>, há que se destacar o quanto a derrisão das práticas e dos valores centrais para a democracia não implica uma negociação perigosa com

---

<sup>1</sup> “[...] les supporters des mouvements populistes seraient tous, d’une manière ou d’une autre, des «perdants de la mondialisation» et des «exclus de la révolution numérique” / “[...] os torcedores dos movimentos populistas seriam todos, de uma maneira ou de outra, ‘perdedores da globalização’ e os ‘excluídos da revolução tecnológica’]” (Landowski, 2018, p. 118, tradução nossa).

<sup>2</sup> Cf. Kharbouch, 2018, p. 118.

<sup>3</sup> Cf. Bittar, Hrubec, 2017, p. 146-155.

<sup>4</sup> Cf. Adorno, 1995, p. 58.

<sup>5</sup> “Num momento em que achávamos que a democracia havia se consolidado como o melhor sistema político e como um valor fundamental – uma vez que ela tem como objetivo garantir a liberdade, a igualdade e um estado regular de direitos, a despeito de jamais consegui-lo plenamente –, temos assistido ao crescimento da intolerância social, no mundo e notadamente no Brasil” (Schwarcz, 2019, p. 214).

<sup>6</sup> “Por isso, o princípio da democracia só pode aparecer como núcleo de um sistema de direitos” (Habermas, vol. 1, 2003, p. 158).

aquele que é o caminho direto em direção ao abismo das violações aos direitos humanos.

No mundo, de forma mais ampla, os populismos contemporâneos (Polônia, Estados Unidos, Inglaterra, Hungria, Itália, Argentina, Brasil) vem ganhando expressões locais as mais diversificadas, tendo em comum o traço de um crescimento vertiginoso e preocupante, que vem alarmando a consciência democrática. Os populismos contemporâneos, na busca da captação de um eleitorado de insatisfeitos com os efeitos da globalização e da crise econômica global, vêm agindo no sentido contrário às exigências contidas nos discursos universais de direitos humanos. Isso significa que as urnas são conquistadas ao preço da mobilização de uma retórica da divisão, da polarização e da intolerância, que acaba por reacender o ódio social e a fomentar iniciativas que se aproximam da perseguição política, étnico-racial, de gênero, religiosa, nacionalista e ideológica.

## **2. Os discursos políticos: entre semiótica geral, semiótica do poder e semiótica do direito**

Diante deste cenário de transformações do mundo contemporâneo, os objetivos deste artigo são vários, mas estão conectados pela preocupação comum com o exercício dos discursos políticos. Em especial, neste artigo, quer-se seguir de perto a sinalização deixada por Jacques Fontanille, para quem a questão dos direitos humanos persiste como sendo um dos grandes desafios do século XXI, a serem enfrentados pela Semiótica enquanto ciência do sentido<sup>7</sup>. Com isso, se pretende inscrever a Semiótica, em sua tarefa de análise de discursos, como um campo de trabalho articulador e interdisciplinar, diante do imenso desafio gerado pela reintrodução de discursos de ódio de atmosferas sociais de intolerância, que contrastam com a luta em favor da proteção da dignidade da pessoa humana, especialmente consideradas as tarefas de prevenção às intolerâncias, às atrocidades e às barbáries do mundo moderno.

De qualquer forma, os objetivos deste artigo podem ser elencados, de forma mais clara, considerando-se, em primeiro lugar, a tarefa de pensar os desafios a que o Estado Democrático de Direito está exposto, e foi lançado, nesta nova conjuntura, local e mundial. Em segundo lugar, deve-se apontar para a tarefa da interdisciplinaridade e da conexão entre os estudos da Semiótica Geral, da Semiótica do Poder e da Semiótica do Direito, considerando-se os desafios

---

<sup>7</sup> “La plupart des grandes questions de notre temps impliquent donc soit une entrée par les sciences humaines et sociales, soit leur contribution centrale: l’environnement, le développement durable, les droits de l’homme et des populations, la santé, l’accès à l’énergie, à l’eau, à l’information, à l’éducation, l’innovation par les usages, etc. [A maior parte das grandes questões do nosso tempo implicam, então, seja uma entrada pelas ciências humanas e sociais, seja a sua contribuição central: o meio-ambiente, o desenvolvimento durável, os direitos humanos, a saúde, o acesso à energia, à água, à informação, à educação, à inovação, etc.]” (Fontanille, 2015, p. 38, tradução nossa).

contidos na promoção e defesa dos valores centrais da democracia. E isso porque a democracia se alimenta da liberdade, da opinião pública e da participação política, três dimensões que estão estreitamente vinculadas ao campo do exercício dos discursos. Em terceiro lugar, a tarefa deste artigo é a de articular um campo de trabalho comum para a Semiótica Geral, para a Semiótica do Poder e para a Semiótica do Direito, ali onde se tocam nos interesses de defesa da cultura de direitos humanos, alicerce comum à vida social marcada pelo contraditório, pela presença do regime de manipulação e pela arte do convencimento, sempre respeitadas as diferenças que dividem as pessoas e a integridade física dos participantes dos discursos<sup>8</sup>. Aqui, se compreende que a disseminação do ódio político, a desarticulação de direitos e a perda de garantias do convívio pacífico são responsáveis por minar as bases do Estado Democrático de Direito.

Se a Semiótica Geral fornece os conceitos sem os quais a Semiótica do Direito não consegue operar com o seu objeto, deve ficar claro que a Semiótica do Direito deve ser capaz de subsidiar, analiticamente, o campo de estudos do Direito. A semiótica-objeto, à qual a Semiótica do Direito procura se dedicar, não deve estar, no entanto, desconectada da preocupação engendrada no capítulo específico da Semiótica do Poder. E é da fusão de interesses entre estas três dimensões do mesmo campo de estudos, que se torna possível estabelecer o conjunto de conexões necessárias para a discussão do tema ora em destaque. Ali onde o Estado Democrático de Direito caminha em direção à perda de racionalidade, ao campo da distensão política, à instabilidade das instituições, à lógica da opinião política destrutiva, fica evidente que o alerta foi aceso no campo da Política Democrática e no campo do Direito, o que desperta a importância colaborativa e interdisciplinar aqui em desenvolvimento.

Se o campo do Direito está marcado por preocupações atinentes às normas jurídicas – a validade, a vigência, a eficácia –, não deve estar menos marcado pela preocupação com os temas ligados à justiça e à injustiça, à violência e à não-violência, à opressão e à liberdade, à cidadania e à subcidadania<sup>9</sup>. E isso porque a gênese dos processos de produção do sentido jurídico está profundamente conectada à gênese dos discursos políticos e sociais. As mudanças dos discursos sociais e políticos são imediatamente percebidas como mudanças no processo de gênese dos discursos jurídicos. É nesta medida que se justifica que o campo do Direito deva estar conectado a interesses comuns ao campo de estudos da Semiótica<sup>10</sup> – de cuja fusão se nutre a formação da Semiótica do Direito<sup>11</sup> –, para

---

<sup>8</sup> “O recurso à argumentação supõe o estabelecimento de uma comunidade dos espíritos que, enquanto dura, exclui o uso da violência” (Perelman, Olbrechts-Tyteca, 2019, p. 61).

<sup>9</sup> Cf. Bittar, 2019, p. 54-57.

<sup>10</sup> A este respeito, consulte-se: Landowski, 1986, p. 39-70; Jackson, 1988, p. 61-71. Para um estudo aplicado, consulte-se Duvoisin, Leobeth, 2018, p. 98-111.

<sup>11</sup> Cf. Bittar, 2018a, p. 56-57.

com isso tornar-se possível uma análise do discurso jurídico como poder-fazer-dever<sup>12</sup> que demanda um consentimento prévio, fundado na legitimidade dos representantes, para a formulação da legislação. Neste sentido, a troca sociossemiótica do sentido, a interactancialidade da vida social e o intercâmbio político são aspectos prévios à formulação de qualquer discurso jurídico<sup>13</sup>.

Se os discursos políticos fornecem, por assim dizer, um campo de trabalho em comum para a Semiótica Geral, a Semiótica do Poder e a Semiótica do Direito, é porque estão sendo compreendidos como atos de enunciação dotados da capacidade de gerar influência em auditórios de eleitores<sup>14</sup>, com a finalidade de alterar o rumo das narrativas sócio-políticas. Não por outro motivo, pode-se dizer que os discursos políticos são enunciações discursivas, retoricamente impregnadas de força política convincente, que mobilizam a opinião pública e o consentimento dos eleitores, para a assunção de uma posição de mundo – um lugar de discurso e de poder político-decisório –, que insere o ator da enunciação numa rede de implicações institucionais que o autorizam a agir em nome de um actante coletivo<sup>15</sup>. Neste sentido, os discursos políticos devem ser analisados como discursos anteriores à formulação dos discursos jurídicos, tendo-se em vista a gênese sócio-política dos discursos jurídicos, sendo construídos por estratégias retóricas que visam como objetivo o poder-de-dizer-o-direito<sup>16</sup>.

Ao assumir esta reciprocidade entre Semiótica Geral, Semiótica do Poder e Semiótica do Direito<sup>17</sup>, percebe-se que a análise dos discursos políticos é capaz de consentir: i) demonstrar de que modo se processa a formação dos discursos políticos, e como influenciam as narrativas sociais; ii) analisar, dentro de conjunturas históricas, de que forma emergem os estereótipos formadores do outro, compreendido como ‘inimigo social’<sup>18</sup>; iii) discutir o processo gerativo de

<sup>12</sup> “Esse grande écran multicromático da realidade textual da juridicidade (conjunto das práticas jurídicas de sentido) nada mais é do que sua realização cotidiana de poder-fazer-dever [...]” (Bittar, 2018, p. 79).

<sup>13</sup> “O projeto sociossemiótico sob sua forma atualmente efetiva assume como hipótese primeira que as produções de sentido não devem ser tomadas como “representações” do social considerado enquanto referencial ou realidade primeira. São, ao contrário, as práticas de construção, negociação, intercâmbio de sentido que vêm *construindo* o “social” enquanto universo de sentido. Do mesmo modo vêm sendo delimitados os campos do “político”, do “jurídico”, do “literário” etc.” (Landowski, 2014, p. 12).

<sup>14</sup> “Com efeito, como a argumentação visa obter a adesão daqueles a quem se dirige, ela é, por inteiro, relativa ao auditório que procura influenciar” (Perelman, Olbrechts-Tyteca, 2019, p. 21).

<sup>15</sup> Cf. Greimas, 1981, p. 84; Jackson, 1985, p. 114.

<sup>16</sup> Cf. Bittar (2019, p. 481) e Haba (1993, p. 35): “Cela parce que, ne l'oublions pas, la fonction sociale réelle du discours juridique n'est pas seulement d'assurer un certain ordre de conduites, mais aussi de faire paraître légitimes les solutions relevant de cet ordre et, partant, la parole de ses opérateurs (autorités)” [Isto porque, a função social real do discurso jurídico não é somente a de assegurar uma certa ordem de condutas, mas também de fazer parecer legítimas as soluções concernentes a esta ordem e que partem de seus operadores (autoridades)]” (tradução nossa).

<sup>17</sup> A este respeito, vale apontar para a nítida compreensão, estabelecida entre Direito e Política: “Le droit est un mode d'organisation exigeant – un devoir-être social, politique, culturel. Il ne s'agit donc pas ici de réduire le droit à la norme: il ne serait que réglementation impérative, dotée d'une force de coercion, de nature identique dans tout régime politique [O direito é um modo de organização exigente – um dever-ser social, político, cultural. Não se trata, portanto, aqui, de reduzir o direito à norma jurídica: ele não seria senão regulamentação imperativa, dotada de força de coerção, e teria natureza idêntica em todo regime político]” (Moor, 2010, p. 26, tradução nossa).

<sup>18</sup> “Muitas vezes, é a potência dos *signos/símbolos* o *start* de processos de intolerância, e, às vezes, é a intolerância que alcança a centralidade do *signo/símbolo*” (Bittar, 2020, p. 84).

sentido, para constatar a irradiação da retórica populista, na forma do contágio na opinião pública; iv) compreender como a mudança de estados implica a afetação recíproca dos sujeitos pelos discursos; v) e, por fim, como se dá assentimento às crenças e às paixões que induzem ao acréscimo de irracionalidade e ao decréscimo de racionalidade nos debates públicos. Com isso, vê-se o quão fértil e fecunda é a tarefa de recíproca compreensão entre os campos de estudo aqui assinalados.

No entanto, aqui se quer avançar ainda mais, para acentuar um campo de conexões em torno da análise dos discursos políticos. Isso significa avançar para afirmar que i) a Semiótica abastece de instrumentos metodológicos a Semiótica do Direito, tendo-se firmado como um campo de estudos caro e importante para a área do Direito, sob o impulso inicial trazido por Algirdas Julien Greimas e, em especial, por Eric Landowski<sup>19</sup>, com variadas aplicações na análise dos discursos jurídicos, inclusive em contextos concretos<sup>20</sup>; ii) a Semiótica do Direito vem sendo definida como a ciência dos sistemas de significação jurídica<sup>21</sup>, com análise de campo bem delimitada, servindo a propósitos de garantir a eficácia do Estado Democrático de Direito, da garantia dos direitos e da busca por efetivação dos valores centrais da democracia; iii) a Semiótica do Direito se interessa pelos discursos normativos, pelos discursos burocráticos, pelos discursos decisórios e pelos discursos científicos<sup>22</sup>, produzidos no interior do sistema jurídico, entendido como sistema de circulação de textos jurídicos; e, iv) a Semiótica fornece os subsídios para a análise dos discursos – incluindo-se os discursos políticos que promovem a gênese *in potentia* de discursos jurídicos –, podendo-se expor os seus riscos; v) a Semiótica permite elaborar os contra-discursos aos discursos hegemônicos, no sentido de promover os valores contidos nos direitos humanos<sup>23</sup>.

Por isso, se pode considerar de vital importância o estudo da Semiótica Geral para a Semiótica do Poder, na mesma medida em que o é para a Semiótica do Direito<sup>24</sup>. Na lógica dos poderes, discutem-se as formas pelas quais regimes políticos, grupos políticos e discursos políticos conquistam a atenção do auditório

---

<sup>19</sup> Cf. Greimas, Landowski, 1981, p. 70.

<sup>20</sup> Cf. Wagner, 1999, p. 03.

<sup>21</sup> Cf. Bittar, 2018 a, p. 53; Kvelson, 1988; Pais, s.d., p. 47.

<sup>22</sup> “O conjunto da textualidade jurídica, apresentada sob o *nomen de juridicidade*, em verdade, pressupõe práticas sociais de sentido que facultam a existência de discursos específicos (discurso normativo, burocrático, decisório e científico), que possuem universos de discurso próprios (universos de discurso normativo, burocrático, decisório e científico), responsáveis por mediatizar relações jurídicas específicas” (Bittar, 2018, p. 81).

<sup>23</sup> “Por sua vez, para a aceitação social das diferenças, é preciso que os discursos sejam elaborados com narrativas, paixões, temas, figuras e tensões contrários aos dos discursos intolerantes: os contratos narrativos devem ser os de multilinguismo, de mestiçagem, de diversidade sexual, de pluralidade religiosa; as paixões benevolentes sentidas pelos “iguais” precisam ser estendidas aos diferentes e substituir o ódio e o medo do “outro”, que só assim deixará de ser visto como não-humano ou animalizado, antinatural e anormal, doente, sem ética e sem estética; a inclusão do diferente, deve ser, por conseguinte, considerada como uma mistura enriquecedora, como uma melhoração social” (Barros, 2019, p. 02).

<sup>24</sup> Cf. Greimas, 1981, p. 69-113; Bittar, 2018 a, p. 55-84.

de eleitores e entram em cena na arena política, considerando-se os propósitos de dominação e exercício do poder<sup>25</sup>. Na lógica dos direitos, deve-se enfatizar a luta contínua pelo respeito à dignidade da pessoa humana, enquanto empreendimento discursivo e democrático. Com isso, entende-se que um dos importantes exercícios teóricos a serem empreendidos pela Semiótica – de modo amplo e conectivo –, esteja contido na tarefa de fazer a crítica da derrisão do espaço do lúdico, da contradição, uma vez que a enunciação do discurso autoritário é unilateral, e pressupõe a abolição da bilateralidade, da dialogia e do contraditório de ideias. Por isso, a Semiótica se ocupa das atividades que impulsionam o respeito à diferença, o convívio tolerante, o exercício da atividade de troca interdiscursiva e o convívio com a dúvida – sem que isto implique derripar para o campo da inverdade<sup>26</sup> –, a controvérsia e a divergência<sup>27</sup>, sem que isso implique a eliminação do outro<sup>28</sup>.

Aqui, se assume, portanto, a necessidade interdisciplinar de construir pontes entre áreas de trabalho tão distintas – não tanto pelo método, nem tanto pela linha de pensamento, e sim pela semiótica-objeto –, trafegando no intercruzamento entre as contribuições da Semiótica Geral, da Semiótica do Poder e da Semiótica do Direito. Isso implica considerar o quanto a própria empreitada da semiótica francesa veio se desenvolvendo, desde a iniciativa contida em *Sémiotique et Sciences Sociales* – a partir da colaboração entre Algirdas Julien Greimas e Eric Landowski<sup>29</sup> –, até os estudos mais contemporâneos – que vão das Semiótica das Modalidades à Semiótica das Paixões, e, desta, à Semiótica Tensiva – considerando-se que a Semiótica é uma ciência em movimento e, portanto, corresponde muito mais a um projeto, cuja tarefa ainda não cessou de se transformar<sup>30</sup>.

### 3. Semiótica, direito e poder: a desarticulação da dominação simbólica

Num primeiro momento, se poderia perguntar: por que a *Semiótica Geral*, e, em particular, a *Semiótica do Poder* e a *Semiótica do Direito*, deveriam se preocupar com os Direitos Humanos? A resposta é uma só: porque o abismo de

<sup>25</sup> A margem entre o campo do arbítrio e campo da legalidade se abre exatamente neste ponto: “Desta forma, caso o sistema jurídico não pretenda a justiça não será um sistema jurídico – podendo se valer formalmente dos rituais, procedimentos e fórmulas do Direito –, mas não sendo um sistema jurídico, será assim mera e arbitrária usurpação do poder político, quando se resvala nos campos do arbítrio e do uso da força para o exercício de finalidades simplistas de dominação” (Bittar, 2018, p. 453).

<sup>26</sup> Cf. Barros, 2019, p. 06.

<sup>27</sup> “Essa ainda é a base da Justiça, o princípio do contraditório” (Fiorin, 2018, p. 23).

<sup>28</sup> A este respeito, consulte-se Barros, 2019, p. 02.

<sup>29</sup> Greimas, Landowski, 1981, p. 76.

<sup>30</sup> “Filiado à forte perspectiva estrutural que reinava na França na passagem da década de 1950 para a de 1960 e, nessa linha, acreditando na viabilidade de se fazer ciência ou ao menos um “projeto de ciência” na área das Humanidades, Greimas gostava de frisar a “vocalização metodológica” de sua teoria juntamente com a necessidade de dissociá-la das interpretações subjetivas que então prevaleciam nos estudos sobre o sentido” (Tatit, *Passos da semiótica tensiva*, 2019, p. 14).

Auschwitz está sempre no horizonte. Uma visão crítica do Direito<sup>31</sup> adverte para o fato de que a legislação nazista fazia do Direito a armadura que protegia o arbítrio de Estado, e oficializava a perseguição política, o ódio racial e a dizimação de milhões de judeus, inimigos políticos, presos de guerra, gays, pessoas com deficiência e ciganos. Então, o *projeto da modernidade*, no bojo do século XX, converteu-se num projeto de *inumanidade*<sup>32</sup>, e, com isso, pôde mostrar um uso da legalidade com face tenebrosa – aquela que instrumentaliza o discurso da lei, e mobiliza o *poder-fazer-dever*, para realizar intenções políticas patológicas –, contra a qual todo(a) jurista deveria estar prevenido(a)<sup>33</sup>.

Num segundo momento, considerando-se que Auschwitz é parte da história do século XX – século que Eric Hobsbawn chamou de *Era dos Extremos*<sup>34</sup> – se poderia perguntar, também, por que o século XXI deveria se interrogar a este respeito? E, diante disso, além da *Sociologia*, da *História* e da *Ciência Política*, qual seria a tarefa da *Semiótica Geral* e, em específico, da *Semiótica do Direito*, neste domínio? A resposta é uma só: a reaparição do populismo reacende a possibilidade de resgate do que foi o aspecto sombrio do *projeto da modernidade*. Então, se a afirmação dos direitos humanos se projetou, a partir da luta histórica, como uma série de conquistas reais e simbólicas, que se firmaram no horizonte como formas discursivas de proteção da dignidade da pessoa humana, a instabilidade política contemporânea não somente compromete a persecução de seus objetivos, mas também ameaça lançá-los ao fosso das inutilidades históricas. Este é um risco cujo sentido prático não se pode correr.

Ora, a tarefa de problematização de discursos e da produção do sentido social, político e jurídico, incumbe propriamente à *ciência dos sistemas de significação*, a *Semiótica*, e torna possível a preocupação que ela deve expressar os temas concernentes a este domínio. A pergunta, aqui, assume um outro tomus, quando se dimensiona da seguinte forma: como o *sem-sentido* de Auschwitz pôde ganhar *sentido*? Como a *anti-narrativa* (anti-semitismo) pôde se converter em *narrativa única* (totalitarismo)<sup>35</sup>? Como o *sem-sentido* que desumaniza e destrói pôde ser mobilizado pelo discurso, portador por excelência do *sentido*? A *ciência dos sistemas de significação* deve poder analisar como os discursos são portadores da capacidade de *fazer-sentir*, de *fazer-poder* e de *fazer-querer*. Por aqui, se pode perceber a importância da análise dos discursos políticos, empreendida pela *Semiótica*, na medida da tarefa de desarticulação dos artifícios

---

<sup>31</sup> Bittar, 2019, p. 52-53.

<sup>32</sup> “O seu desafio a todas as leis positivas, inclusive às que ela mesma fórmula, implica a crença de que pode dispensar qualquer *consensus iuris* e ainda assim não resvalar para o estado tirânico da ilegalidade, da arbitrariedade e do medo” (Arendt, 1998, p. 514).

<sup>33</sup> Cf. Bittar, 2019, p. 52.

<sup>34</sup> Consulte-se Hobsbawn, 2002.

<sup>35</sup> Cf. Arendt, 1998, p. 23-31.



do poder e da violência política, da dominação simbólica e da difusão da mentira, como vêm demonstrando os estudos de Diana Luz Pessoa de Barros<sup>36</sup>.

Neste ponto, a *Semiótica* é um projeto que traz enorme contribuição, na medida em que sua tarefa é a compreensão dos *processos de formação do sentido*, o que compreende, também, a tarefa de *análise dos discursos*. Assim, quando se está diante dos discursos de poder, pode-se rapidamente compreender que se trata de um conjunto de estratégias enunciativas, organizadas por grupos inseridos em narrativas políticas – cujo campo é marcado pela disputa pelo poder político –, carregadas de tons retórico-político, capazes de gerar efeitos sobre o universo de mundo dos destinatários-eleitores. Assim, os discursos do poder e da política são articulados de forma a captar eleitores, através de estratégias narrativas e, em seguida, narrativo-discursivas, capazes de comover auditórios. E isso porque a *dominação real* sempre se estabelece a partir da *dominação simbólica*, e é a partir desta que se instala a possibilidade de construir o estereótipo do ‘outro-inimigo’, como aliás aponta Umberto Eco<sup>37</sup>.

Aqui se compreende o quanto a análise dos discursos, empreendida pela *Semiótica*, tem a colaborar com as tarefas de desvelamento das estratégias retóricas dos enunciados produzidos pelos discursos do poder e da política, algo que por si só é estruturante para a vida democrática. O que se disse anteriormente já seria suficiente para compreender que a contribuição da *Semiótica* é de vital importância à compreensão da circulação dos discursos numa sociedade democrática, e, portanto, suas análises podem trazer aportes interessantes, seja para a desarticulação da dominação simbólica, seja para a crítica do poder, seja para a defesa dos valores dialógico-democráticos, que conduzem à gramática do Estado Democrático de Direito<sup>38</sup>.

## 4. Semiótica, a propaganda populista e o discurso dos direitos humanos

### 4.1 A propaganda populista e o discurso fascista: o regime da estesia e a corrosão do discurso dos direitos humanos

Os traços estruturais de enunciação dos discursos de direitos humanos podem ser identificados por promover a universalidade, o diálogo racional, a

<sup>36</sup> “Dessa forma, podemos apontar os principais procedimentos e estratégias usados nesses enunciados – a organização narrativa dos discursos intolerantes como discursos de sanção; seu caráter fortemente passional, com ênfase nas paixões do medo e do ódio; os percursos temáticos e figurativos da diferença (em que o diferente é animalizado e considerado “anormal”, doente de corpo e de mente, sem estética e sem ética); sua organização tensiva no regime da triagem e não no da mistura (Fontanille; Zilberberg, 2001 [1988], Zilberberg, 2004, 2006, 2007)” (Barros, 2019, p. 02).

<sup>37</sup> Cf. Eco, 2007, p. 190.

<sup>38</sup> Cf. Bittar, 2020, p. 313-316.

alteridade, a autonomia, a igualdade, a diversidade, a solidariedade e a liberdade<sup>39</sup>. Sabe-se, no entanto, que estes já não funcionam como apelos suficientes para o jogo político atual, que agora se joga em outros termos. E isso porque os discursos dos direitos humanos possuem traços sêmicos opostos aos ‘insatisfeitos da globalização’. Por isso, as narrativas populistas querem explorar o contrário das promessas contidas nos discursos de direitos humanos. Agora, são os seus contrários que são valorizados: o local, o passional, o individual, o egoísmo, o diferenciador, o medo, o ódio, a exclusão<sup>40</sup>. Essa diferença faz parte de uma habilidade retórica que seduz auditórios que são retirados de seu *não-lugar social* – e, portanto, construída na base da exploração do ressentimento social<sup>41</sup> –, que foi capaz de construir um novo campo político, e que vem escrevendo uma parte da história da cena política contemporânea.

Na perspectiva de análise da *Semiótica Narrativa*<sup>42</sup>, a reconquista da cena política pelo populismo contemporâneo se coloca exatamente neste pequeno campo de fissuras que opõe, de um lado, o ‘*candidato populista*’ (e sua rebeldia anti-situação), e, de outro lado, o ‘*sistema político*’ (situação), capitalizando a insatisfação de parcelas da população a seu favor. A capacidade de mobilizar a opinião pública, aqui, aparece como aquela habilidade do discurso político de gerar convencimento, promovendo, por modalizações, a transformação dos *sujeitos de estado* – os eleitores –, que vão de um estado inicial (Ei) a um estado final (Ef), quando se reunirão na *vitória político-eleitoral*, que os reunirá num estado de ânimo eufórico. Assim, a organização, a mobilização, a ação, a disputa e a vitória sancionada pelas urnas, se justificam, na medida de uma recompensa fórica. Assim, os discursos populistas são capazes de captar da *apatia política*, do *desalento econômico* e da *inércia da ação*, em direção ao enérgico campo de disputas da luta eleitoral. Assim, tem sido de forma a que os insatisfeitos com a política – estado de *não-poder* (Ei) –, a indignados com a política – estado de *querer-fazer* –, para, por fim, caminharem em direção ao estado final (Ef), como apoiadores de novos governos – estado de *poder*.

Os discursos políticos fundados na oposição entre o ‘*candidato populista*’ (e sua rebeldia anti-situação), e, de outro lado, o ‘*sistema político*’ (situação), leva a situações paradoxais, comprometedoras da própria lógica de funcionamento das instituições democráticas. E isso porque, para manter a relação fiduciária dos eleitores, os candidatos devem manter a postura ‘*anti-sistema*’, mesmo após eleitos, ou seja, mesmo integrando e representando o próprio ‘*sistema político*’. A situação é paradoxal, na medida em que se produz tal *performance discursiva*

<sup>39</sup> Cf. Sarlet, 2008, p. 88-102.

<sup>40</sup> “Os discursos intolerantes, portanto, consideram o ‘diferente’ como aquele que rompe pactos e acordos sociais, que profana o grupo em que está ‘misturado’, por não ser humano, por ser contrário à natureza, por ser doente, feio e imoral, e que, por isso mesmo, é temido, odiado, sancionado negativamente e punido com a triagem por exclusão” (Barros, 2019, p. 02).

<sup>41</sup> Cf. Fiorin, 2007, p. 09-12.

<sup>42</sup> Cf. Oliveira, Mosca, 2019, p. 71.

– comprometida com a lógica do ataque-defesa do período de campanha eleitoral –, que o tónus eleitoral não cede, mesmo que o candidato tenha sido eleito. Com isso, gera-se uma situação em que a enunciação discursiva lhe soa ‘coerente’, pois não ‘se dobra’ a ser ‘cooptado’ pelo sistema político. É deste modo que o *éthos* populista se baseia em proposições discursivas anti-iluministas, e o lado sombra do projeto da modernidade volta a ganhar lugar no mundo, reforçando o processo de enfraquecimento da democracia.

O modo populista de organizar a propaganda política submete a opinião pública, pelo simples jogo semiótico de sua *mise en scène*, como por um processo de *hipnose coletiva*, como analisa Eric Landowski (2018)<sup>43</sup>, ou, o que é o mesmo, uma operação semiótica baseada na ‘*manipulação por contágio*’, como analisa Ahmed Kharbouch (2018)<sup>44</sup>. Aqui, o discursivo é somente um caminho para o exercício da enunciação discursiva estratégica, visando mobilizar as paixões políticas, o discurso de ódio<sup>45</sup>, a discriminação camuflada, o ressentimento tímido, a incerteza disfarçada dos tempos líquidos, da forma como o sociólogo Zygmunt Bauman (2006) analisava a conjuntura atual, em sua obra *Liquid fear*<sup>46</sup>. Do ponto de vista da análise semiótica, acentua-se a propensão fórica dos destinatários-eleitores, no sentido do fomento ao exercício de disposições patêmicas que são comuns a todos os sujeitos, mas que se encontram mais latentes em uns do que em outros<sup>47</sup>, e que são ‘despertadas’ da dormência de tempos incertos.

Assim, a adesão rápida às proposições das propagandas populistas faz adeptos por meio de um *regime da estesia* (*régime esthésique*) e da manipulação (*régime de manipulation*)<sup>48</sup>. Isso implica compreender a circulação dos discursos políticos e da propaganda política populista no âmbito da análise *Sociosemiótica*, especialmente daquela empreendida por Eric Landowski. E isso porque, à parte os regimes de interação social já conhecidos pela *Teoria Semiótica* – o regime de programação e o regime de manipulação –, Landowski procurou acrescentar dois novos regimes: o regime de assentimento e o regime

<sup>43</sup> “[...] soumettre l'autre à soi en jouant sur son corps, comme dans l'hypnose (qui le réduit à un non-sujet programmé), ou sur ses pulsions, comme le fait constamment la publicité en « faisant désirer » par contagion sensible. C'est exactement de cela que les propagandistes populistes jouent aussi, à leur manière. / [...] submeter o outro a si manipulando o seu corpo, como na hipnose (que reduz a um não-sujeito programado), ou as suas pulsões, como o faz constantemente a publicidade ao ‘fazer desejar’ pelo contágio sensível. É exatamente isto que os propagandistas populistas fazem também, à sua maneira” (Landowski, 2018, p. 118, tradução nossa).

<sup>44</sup> Cf. Kharbouch, 2018, p. 118.

<sup>45</sup> “O ódio resulta da interpretação pelo intolerante de que o sujeito odiado não cumpriu certos contratos sociais e é culpado pelos males que o intolerante e a sociedade de que faz parte sofrem” (Barros, 2019, p. 13).

<sup>46</sup> Cf. Bauman, 2006, p. 167.

<sup>47</sup> Cf. Greimas, Fontanille, 1993, p. 62.

<sup>48</sup> “Situées en deçà du cognitif aussi bien que du passionnel, ces variables ne relèvent que de l'*esthésique*”; “Situados abaixo do cognitivo tanto quanto que do passional, estas variáveis somente revelam a *estesia*” (Landowski, 2018, p. 118, tradução nossa).

de ajustamento<sup>49</sup>. É neste último, no regime de ajustamento, que surge a relação entre actantes fundada no *contágio*<sup>50</sup>. Em estágio de *contágio*, o sujeito contaminado é *modalizado* e *transformado*, pelo fato de ter sido inoculado com um ‘vírus’, que afeta a dimensão da *sensibilidade*<sup>51</sup>. Será a transmissão *virótica* e *epidêmica* dos discursos políticos autoritários que haverá de promover a inconscientização da autonomia dos sujeitos políticos. E, quando o ‘jogo político’ se coloca na base do *regime semiótico da estesia*<sup>52</sup> e do *regime semiótico da manipulação*, instaura-se o lugar do ‘tudo é possível’<sup>53</sup>.

Aqui, a retórica da divisão e da batalha permite a mobilização das paixões populares<sup>54</sup>, que são levadas ao campo para defender e para atacar – numa lógica que segue a cultura do [amigo x inimigo], e que está muito aquém da cultura da cidadania, fundada numa relação [cidadão + cidadão]. A mobilização dos discursos para criar um ambiente político de paixões intensas e afetos unificados<sup>55</sup> se justifica como forma de apontar para a busca de uma meta política capaz de instrumentalizar os caminhos democráticos (acusados de lentos, ineficientes e insatisfatórios), mobilizando ‘por uma causa maior’, ou seja, em nome da ‘nação’, da ‘economia’, da ‘defesa da moral’, ‘do projeto político’, ou de outras ‘narrativas restaurativas’, que ocupam o imaginário popular ao modo do conto fantástico<sup>56</sup>, e que tornam o eleitorado novamente mobilizado dentro de uma ‘trama’ em que se sentem ‘participantes ativos’, ‘sujeitos protagonistas’, ‘fazendo história’.

A enunciação dos discursos populistas está baseada numa lógica de mensagens curtas, simples e diretas, capazes de proclamar uma *inverdade* como *verdade* – na profusão comunicativa do universo da *pós-verdade* –, desde que pronunciada com a coragem, a entonação e a postura desafiadora das instituições, com a qual se costuma vociferar. A enunciação dos discursos populistas procura enfatizar o passional (medo; ódio), acentuar as diferenças

---

<sup>49</sup> Cf. Landowski, 2014, p. 14-17.

<sup>50</sup> “Trata-se de um regime entre iguais, onde os actantes coordenam suas dinâmicas respectivas em função de um princípio de *sensibilidade*. Ele põe em jogo o processo de *contágio* fundado sobre as qualidades sensíveis dos parceiros da interação [...]” (Landowski, 2014, p. 17).

<sup>51</sup> “Em termos epidemiológicos, o contágio define-se como uma transformação de estado provocada pela transferência de um objeto (o vírus) entre sujeitos: ele obedece à lógica da *junção*” (Landowski, 2014, p. 17).

<sup>52</sup> “O contágio assim entendido como relação entre *sensibilidades*, intervindo, portanto, no plano *estésico*, não se confunde com a ‘imitação’ intencional, nem com a ‘empatia’, situada no plano cognitivo” (Landowski, 2014, p. 18).

<sup>53</sup> “Os campos de concentração e de extermínio dos regimes totalitários servem como laboratórios onde se demonstra a crença fundamental do totalitarismo de que tudo é possível” (Arendt, 1998, p. 488).

<sup>54</sup> Cf. Schwarcz, 2019, p. 213.

<sup>55</sup> “Se o rir, o bocejar ou o desejo são ditos contagiosos, é porque, para provocá-los, não é sempre necessário conjugar o interlocutor a algum objeto especialmente ‘risível’, ‘aborrecido’ ou ‘desejável!” (Landowski, 2014, p. 17-18).

<sup>56</sup> “Rien par conséquent de surprenant à ce que la narration mythique que construit le discours populiste soit construite sur des bases simples qui rappellent la structure du conte populaire [Nada de surpreendente no fato de que a narração mítica que o discurso populista constrói seja construída sobre bases simples que lembram a estrutura do conto popular]” (Kharbouch, 2018, p. 118, tradução nossa).

entre as pessoas e definir o mundo com base em cores básicas (branco; preto), assumindo uma visão de mundo saudosista<sup>57</sup>.

Assim, outra característica dos discursos políticos populistas é a exploração do *regime de exclusão* – cujo operador é a *triagem* e, portanto, a exploração do exclusivo, do meritocrático e do excludente<sup>58</sup> –, em detrimento do *regime de participação* – cujo operador é a *mistura*, e portanto, a mestiçagem, a integração e a participação<sup>59</sup> –, seguindo-se aqui de perto a diferenciação conceitual elaborada pela *Semiótica Tensiva* de Jacques Fontanille e Claude Zilberberg, em *Tensão e significação* (1991)<sup>60</sup>. A enunciação da verdade nos discursos políticos autoritários pertence ao campo de quem diz (enunciação autoritária), que elimina o pólo de quem interpreta (fazer interpretativo), fazendo da política um campo de ‘pronunciamentos’ (exclusivo + desigual) e não um campo de diálogo, como seria próprio da democracia. O autoritarismo institui o predomínio da proibição (*dever-não-fazer*), como modelo de ação social, enquanto a democracia (igualdade + participação) trabalha com o predomínio da liberdade (*poder-fazer*) como regra, sendo a proibição a exceção (*dever-não-fazer*).

Ainda, pode-se dizer, que a enunciação dos discursos populistas explora a dimensão da *retrotopia* (passado), e não da *utopia* (futuro), lançando os seus eleitores – agora, tornados fiéis seguidores, considerando-se que o *fazer-saber* não se separa do *fazer-criar*<sup>61</sup> – no universo da preservação de valores passadistas, tais como a *ordem*, a *tradição*, a *conservação*. Há uma redução de complexidades, num mundo complexo, há uma simplificação enunciativa, quando tudo converge para o *inter-* e o *multi-*, há um deslocamento para o presente (aqui e agora), num mundo marcado por incertezas. A enunciação dos discursos populistas estrutura a forma pela qual se torna possível o exercício da dominação, num mundo atordoado pela indeterminação. Tudo o que não pertence a este campo de crenças, é lançado à invisibilidade e à exclusão<sup>62</sup>.

<sup>57</sup> Cf. Barros, 2019, p. 02.

<sup>58</sup> “O regime de exclusão tem por operador a *triagem* e, se o processo atinge o seu termo, leva à confrontação contensiva do *exclusivo* e do *excluído* e, para as culturas e as semióticas que são dirigidas por esse regime, à confrontação do ‘puro’ e do ‘impuro’” (Fontanille, Zilberberg, *Tensão e significação*, 2001, p. 29).

<sup>59</sup> “O regime de participação tem por operador a *mistura* e produz a confrontação distensiva do *igual* e do *desigual*: no caso da igualdade, as grandezas são intercambiáveis, enquanto no da desigualdade, as grandezas se opõem como ‘superior’ e ‘inferior’ ” (Fontanille, Zilberberg, *Tensão e significação*, 2001, p. 29).

<sup>60</sup> “Assim, há dois tipos fundamentais de funcionamento dos valores: o da exclusão e o da participação, ou, em outras palavras, o da triagem e o da mistura” (Fiorin, *Argumentação*, 2018, p. 105).

<sup>61</sup> Cf. Greimas, 2014, p. 127.

<sup>62</sup> Cf. Fontanille, Zilberberg, *Tensão e significação*, 2001, p. 29.

## 4.2 As novas tecnologias, os símbolos nacionais e a disseminação da propaganda populista

No item anterior, foi possível analisar de que forma a enunciação dos discursos políticos populistas se torna sedutora, em tempos de indeterminação e incerteza. A certeza, a ordem e a verticalidade, enquanto traços discursivos, substituem a incerteza, a desordem e a horizontalidade amorfa. É desta forma que o modelo de comunicação política do populismo veio se consolidando, nos dias atuais.

A isto deve-se somar a percepção de que as novas tecnologias forneceram as condições para a sua aparição e incremento. Tem sido, no Brasil e no mundo, através das novas tecnologias que o maquinário das *fake news* desnorтеia a opinião pública, permite manipular os resultados de eleições, e, também, cooptar a opinião e formar mentalidades, de forma simples e direta. Então, os populismos contemporâneos vieram conquistando um espaço perdido na arena política, na medida em que souberam se valer da plasticidade e pseudo-proximidade que as novas tecnologias – especialmente, as redes sociais<sup>63</sup> – consentem, como aliás demonstra o estudo sobre a ascensão do populismo na Itália elaborado por Pierluigi Cervelli (2018)<sup>64</sup>. E isso porque as novas tecnologias reduziram as distâncias e as mediações, e a retórica neopopulista ganhou lugar a partir desta transformação. Diante da crise das democracias contemporâneas, a cooptação da opinião pública veio se dando exatamente com a erosão dos meios tradicionais de comunicação e intermediação da relação com a população: a mídia tradicional; o parlamento e a representação política; o palanque. Isto significa que as novas tecnologias oportunizaram a derribada da comunicação política tradicional<sup>65</sup>.

Outra estratégia de promoção e união, em torno das legendas populistas, consiste na mobilização dos símbolos nacionais. Num tempo de incertezas, protestos e crise, os símbolos nacionais irão reemergir, e assumirão novamente a centralidade da atenção dos eleitores. Diante da crise da política e da imagem popular da desunião, ressurgem a nação; diante da crise de moralidade e probidade, ressurgem o sentimento de união e hígidez proporcionado pelo símbolo; diante da crise das legendas partidárias, ressurgem as cores da bandeira nacional (verde e amarelo). Tudo isso, como estratégia simbólica, é mobilizado para criar uma resposta política, a uma nova conjuntura político-econômica global. Na análise semiótica empreendida por Paolo Demuru (2019), a mobilização estratégica da bandeira como símbolo nacional funcionou exatamente neste sentido, durante as manifestações de junho de 2013, no Brasil, gerando exatamente aquilo que se

---

<sup>63</sup> A este respeito, leia-se: “Também é de bom alvitre selecionar um bom inimigo, daqueles a quem é possível endereçar muita raiva e contraposição; desautorizar seu discurso para legitimar o próprio” (Schwarcz, 2019, p. 214).

<sup>64</sup> Cf. Cervelli, 2018, p. 118.

<sup>65</sup> “Os populismos de agora abusam das novas formas de comunicação virtual com a justificativa de que não precisam de intermediários para se dirigirem ao povo [...]” (Schwarcz, 2019, p. 228).

espera dos símbolos, ou seja, uma *explosão estésica*<sup>66</sup>. Afinal, a bandeira nacional irá entrar como estratégia de apoio simbólico que reforça a busca pelo ‘novo’, ou seja, que reforça em parcelas da sociedade o sentimento de ‘unidade’ – aquilo que une em torno do mesmo ‘símbolo’ –, pois tudo aquilo que se alinha ao *símbolo nacional* se polariza para um lado, deixando de lado aquele grupo que é *anti-nacional*, ou seja, lançando para o “outro lado” quem não está com a bandeira.

Esta mudança do cenário político contemporâneo vem gerando uma série de consternações. Uma delas é concernente, especificamente, aos efeitos de estremecimento das bases de sustentação do discurso dos direitos humanos. Ainda que haja instituições democráticas funcionando, elas estão em constante estado de ameaça; ainda que haja liberdade de imprensa, jornalistas vivem sofrendo ameaças e passando por situações de risco; ainda que as redes sociais estejam abertas, os ambientes de interação e troca de informações são cada vez mais tóxicos<sup>67</sup>. Aos poucos, o anti-discurso do populismo provoca a derrisão das instituições, das práticas, dos espaços e das manifestações que permitem dar concretude e existência aos direitos humanos. Se as narrativas políticas do fascismo ‘vendem’ uma opção política por meio do apelo discursivo aos sentidos e às vísceras, e acabam por se estruturar da mesma forma como o *conto popular* – ganhando aceitação simples e rápida, como aliás analisa Ahmed Kharbouch<sup>68</sup> –, então se compreende que de todo a semi-vigência dos direitos humanos ao menos nos coloca diante de uma condição de fragilidade das instituições democráticas.

É neste ponto que a *Semiótica* é competente para desmontar os artifícios comunicativos dos discursos políticos autoritários, ao demonstrar a ascensão do visceral, no lugar do racional, do impulsivo, no lugar do comedido, do não-verbal e explosivo, no lugar do verbal-justificado, do estésico, no lugar do cognitivo, do passional, no lugar do protocolar. Essa mudança é claramente comprometedor dos potenciais do Estado Democrático de Direito, e, por isso, um risco cujo avanço representa uma ameaça real à cultura dos direitos humanos.

### 4.3 A propaganda populista, a intolerância e destruição simbólica do outro

Os eventos traumáticos que marcaram a história da modernidade demonstram que, entre as diversas atrocidades conhecidas, antes de sua

<sup>66</sup> “Ora, l’evoluzione del ruolo dei simboli nazionali nelle giornate di giugno del 2013 più sopra descritta mostrano esattamente questo: una dialettica costante tra esplosione semantica e esplosione estésica, tra, estasi del senso ed estasi del sensibile [Então, a evolução do papel dos símbolos nacionais nas jornadas de junho de 2013 acima descrita mostra exatamente isto: uma dialética constante entre explosão semântica e explosão estésica, entre êxtase do sentido e êxtase do sensível]” (Demuru, 2019, p. 54, tradução nossa).

<sup>67</sup> “Alguns analistas arriscam a palavra ‘democradura’ para explicar a vigência de governos que combinam de maneira perversa a regra democrática com a prática populista e autoritária” (Schwarcz, 2019, p. 217).

<sup>68</sup> Cf. Kharbouch, 2018, p. 118.

ocorrência, estão montadas as condições discursivas e simbólicas de perseguição, intolerância e dizimação. É a isto que se pode chamar, no interior deste artigo, de *programa de dizimação do outro*. O *programa de dizimação do outro* é, antes de tudo, um programa político, discursivo, propagandístico, ideológico e destrutivo – levado adiante pelos regimes totalitários do início do século XX<sup>69</sup> –, pois se constrói como uma narrativa da exclusão de partes da humanidade de dentro da humanidade. Do ponto de vista histórico, a memória deste programa deixa a advertência dos riscos da adesão imoderada a discursos políticos autoritários, devendo-se tomar o passado como admoestação sobre os erros no presente e no futuro. Do ponto de vista semiótico, a possibilidade de execução deste programa aponta para a capacidade de reduzir os actantes sociais – numa redução desumanizadora –, de uma situação de *pouvoir-faire (liberdade)* a uma situação de *ne pas pouvoir faire (impotência)*<sup>70</sup>.

Assim, através de narrativas políticas, por estratégias que decorrem do regime de exclusão<sup>71</sup>, uma parcela da população é reduzida, em primeiro lugar, de uma posição de *actante-sujeito* a uma posição de *actante-objeto* (o imigrante; o esquerdista; o opositor político; o *gay*; o cigano; o terrorista), e, em segundo lugar, materialmente, a uma posição de *sujeito humano* à de *objeto do massacre*<sup>72</sup>. Foi desta forma que, historicamente, os massacres se produziram; não é por outro caminho que futuros eventos similares, e macabros, poderão ganhar lugar novamente.

Na medida em que o *genocídio* é uma *prática política*<sup>73</sup>, a *Sócio-Semiótica* interfere na compreensão e apreensão das formas pelas quais os discursos de dizimação consentem com a progressiva *desumanização* do outro, *demonização* do outro, *hostilização* do outro, *negação* do outro, *abandono* do outro, até alcançar o nível mais extremo, do *extermínio* do outro. Eis, aqui, o processo político de construção do *actante-objeto* das narrativas sócio-políticas, que *desterritorializa*, que *desloca*, que *exclui* e que *desumaniza*.

A captação da fé imoderada dos “seguidores” (*followers*), a conquista da fidelidade exaltada e redentora de parte da “opinião pública”, a distorção da imagem do outro, o fortalecimento das diferenças entre os indivíduos são os fatores para a construção e a aceitação disseminada do estereótipo do “outro-inimigo” (o inimigo social, o inimigo religioso, o inimigo político, o inimigo ideológico), aquele a quem é politicamente dirigido o ódio social.

Os atos de hostilidade se dirigem, em primeiro lugar, aos *símbolos sociais*, *religiosos* e *políticos* que organizam a comunidade do outro, para, em segundo

---

<sup>69</sup> Cf. Arendt, 1998, p. 23-31.

<sup>70</sup> Greimas, Courtés, 1993, p. 287.

<sup>71</sup> Cf. Fontanille, Zilberberg, 2001, p. 29.

<sup>72</sup> Cf. Landowski, 2018, p. 118.

<sup>73</sup> Cf. Kharbouch, 2018, p. 118.



lugar, se transformarem na consolidação do extermínio da vida do outro. Assim, o extermínio simbólico precede ao extermínio físico, assim como se processou com a situação dos judeus sob o regime nazista, considerando-se o papel da propaganda nazista<sup>74</sup>. Aqui, fica evidente que todo risco presente de derrisão dos discursos de direitos humanos encontra no passado próximo o anti-exemplo da possibilidade de recaída na barbárie.

Assim, ao longo da história, alguns casos demonstram diversos episódios em que avultam as manifestações da intolerância, na base da construção da *imagem do outro* (e de seus símbolos) como *inimigo social* e, portanto, alvo de hostilidades: i) o livro do *Talmude*, que é considerado o *livro* mais perseguido da história, tendo sido queimado por Luís IX, na França, entre 1247 e 1248<sup>75</sup>; ii) os escritos luteranos de Martinho Lutero, em 1520, foram proscritos e proibidos pelo Papa Leão X<sup>76</sup>; iii) o auto-de-fé, de 1861, em que se queimaram livros redigidos por Allan Kardec, em Barcelona, na Espanha; iv) o bibliocausto, que precedeu ao holocausto, tendo sido destruídos milhões de livros pelo regime do III Reich, na Alemanha nazista<sup>77</sup>; v) a hostilização de muçulmanos, tornados o 'protótipo mundial do terrorista', após o atentado às torres gêmeas, nos EUA, em 2001.

Mas, o mundo contemporâneo está, igualmente, atravessado por estas mesmas intolerâncias, a exemplo dos seguintes eventos: i) a intolerância que levou ao confronto entre grupos da supremacia branca (*white supremacist*) e grupos negros na cidade de *Charlottesville*, nos EUA; ii) os ataques a casas de religiões de matrizes africanas, no Brasil, nos últimos anos; iii) os ataques a políticos na Alemanha, protagonizados por grupos extremistas<sup>78</sup>; iv) as mortes de negros, protagonizadas por policiais norte-americanos, que vem desencadeando intensos episódios de conflitos nos EUA, ao longo de 2020.

#### 4.4 A semiótica, a crítica discursiva e a cultura dos direitos humanos

No item anterior, foi possível identificar uma frente importante de trabalho da *Semiótica*, enquanto exercício de análise da enunciação dos discursos políticos. Esta análise tornou possível desarticular os processos pelos quais a enunciação dos discursos políticos autoritários divide a sociedade, para conquistar o poder político. Ademais da tarefa de análise crítica dos discursos políticos, a conexão da *Semiótica Geral*, da *Semiótica do Poder* e da *Semiótica do*

<sup>74</sup> Cf. Arendt, 1998, p. 76-79.

<sup>75</sup> Cf. Báez, 2006, p. 132.

<sup>76</sup> Cf. Báez, 2006, p. 159.

<sup>77</sup> Cf. Báez, 2006, p. 241.

<sup>78</sup> Cf. Far-right offenses rises (2019), in: *Deutsch Welle*. Disponível em <https://www.dw.com/en/germany-far-right-offenses-rise-in-2019/a-50025070>. Acesso em 27 mai. 2020.

*Direito* ainda permite colaborar com a *prevenção às intolerâncias* e, mais propositivamente, com a discussão a respeito da *diversidade* e da *tolerância*<sup>79</sup>.

Afinal, uma sociedade civil pluralista, democrática e solidária não se constrói com base na cultura autoritária, na divisão e na quebra dos vínculos entre cidadãos(ãs), na polarização e na mobilização do ódio social<sup>80</sup>, motivo pelo qual é necessário pensar que a desarticulação dos discursos políticos autoritários deve caminhar *pari passu* com a construção de elos de cidadania<sup>81</sup>, contando-se com a promoção de uma cultura de direitos humanos<sup>82</sup>. Mas, as tarefas de *desarticulação* dos discursos de dominação, de *prevenção* às diversas formas de manifestação da discriminação (condição social, gênero, etnia, raça, classe, religião, educação, deficiência, origem, nacionalidade) e de *resistência* ao extremismo político demonstram o quão complexo é o esforço contínuo de criação de uma cultura dos direitos humanos.

Aqui se está diante do ponto em que se cria a conexão mais direta entre a dimensão de estudos da *Semiótica* e a dimensão de estudos do *Direito*, pois, se a preocupação central da área da *Teoria do Direito* é a *evitação da barbárie*, a luta em favor do respeito à dignidade da pessoa humana se torna um esforço de significativa importância, dentro do qual a *Semiótica* tem muito a colaborar. Essa colaboração se dá pela desconstrução da inverdade, pela análise dos discursos políticos, pela crítica do poder, tarefas que mobilizam o conhecimento em favor do fortalecimento da cultura democrática, do regime de participação e, portanto, da vigilância e controle democráticos, sem o qual toda a atividade da via democrática se vê ameaçada pelos atuais e futuros projetos políticos anti-democráticos.

## Conclusões

No atual cenário político mundial, a reemergência dos discursos políticos autoritários acende o alarme acerca dos riscos de derrisão dos valores essenciais para o Estado Democrático de Direito. Os riscos contidos na disseminação da intolerância, dos discursos de ódio, da violência política, do ataque às instituições democráticas, caminham numa escalada perigosa, cujos resultados já são conhecidos, do ponto de vista histórico, pelo próprio estoque de memórias dos traumas do século XX. A diluição dos elos de cidadania, a redução do espaço discursivo comum e dialógico, a ameaça às instituições democráticas, pelo ataque

<sup>79</sup> A este respeito, consulte-se Barros (2019, p. 02). Consulte-se, também, Wagner, Bhatia (2009).

<sup>80</sup> “Já apostar na polaridade, incentivar a intolerância a partir da proliferação de discursos de ódio e que reforcem o binarismo social, significa ir contra o bem comum e trabalhar pela divisão que nos fará menos, nunca mais” (Schwarcz, 2019, p. 221).

<sup>81</sup> “A saída para a crise que experimentamos desde 2013 só pode vir de um pacto constitucional amplo e democrático, firmado com os múltiplos setores da sociedade, por meio da progressiva implementação de direitos num país tão desigual como o nosso, e do fortalecimento institucional” (Schwarcz, 2019, p. 235).

<sup>82</sup> Cf. Bittar, 2018 b, p. 25-40; Bittar, 2020, p. 313-342.

sistemático ao tempo das deliberações democráticas, a conversão do outro a inimigo social, o uso dos discursos sancionatórios e excludentes, com apelo à violência e ao contágio, definem as várias formas pelas quais as manifestações dos discursos políticos autoritários encontram lugar para se manifestar.

Nesta medida, este artigo procurou trazer uma contribuição que destaca a importância dos estudos conjuntos da *Semiótica Geral*, da *Semiótica do Poder* e da *Semiótica do Direito* – compreendidos como campos de estudos conectados pela interdisciplinaridade e pelo interesse na análise de um objeto de pesquisa –, enquanto campos articulados do conhecimento, no sentido de fornecerem os instrumentos para a análise e a crítica dos discursos que entorpecem a possibilidade de garantia, proteção e desenvolvimento da vida democrática e do cultivo dos valores de direitos humanos. Isso significa que a *Semiótica* traz enorme contribuição quando fornece subsídios para a análise e a interpretação dos discursos políticos responsáveis pela disseminação da intolerância.

O artigo permite concluir que, a partir das contribuições trazidas pelo campo de estudos da *Semiótica*, torna-se possível à *Teoria do Direito* mostrar que a máxima injustiça (a injustiça progressiva, que caminha das intolerâncias ao genocídio) é, antes de tudo, parte de uma ideologia, que se estrutura na base de narrativas políticas, estrategicamente dispostas em direção à busca do poder político. O regime de estesia (*esthésie*) dos discursos da propaganda política autoritária fazem progressivos acenos no sentido de um regime de exclusão, que podem culminar no extremo da irracionalidade, aquilo que foi estudado aqui com o nome de programa de dizimação do outro. Enquanto programa político de triagem, este é responsável por expulsar parcelas da humanidade de dentro da humanidade. Assim, o artigo procurou demonstrar que é através dos discursos políticos, que se disseminam pelo contágio, que alguns indivíduos se tornam o alvo do ódio social, e, por isso, são convertidos de actantes-sujeitos a actantes-objetos. A última das medidas deste desenrolar é que irá permitir não somente a exclusão dos círculos de vida social e das esferas de poder, mas também, no limite, a vitimização no campo social-distensivo máximo do genocídio.

Isso permite afirmar que a erosão hodierna provocada no campo dos discursos de direitos humanos, levada adiante em várias partes do mundo, é preocupante, na medida em que a *intolerância* se enseja onde o vínculo com a esfera do outro foi rompido. Assim, a semiótica greimasiana oportuniza a análise de discursos políticos, visando, de um lado, proporcionar a desmontagem dos discursos de poder, especialmente dos discursos políticos autoritários, que exploram o regime de exclusão; de outro lado, facultar a mobilização dos discursos de humanização, com vistas a fomentar a reconexão entre o eu e o outro, pelo elo da cidadania, explorando o regime de participação. Com isso, a tarefa crítica de desarticulação da dominação simbólica não dispensa esta outra, qual seja, a tarefa de promoção da cultura dos direitos humanos. Sem isto, as

democracias contemporâneas, o Estado Democrático de Direito e boa parte das conquistas da democracia, do diálogo como ferramenta democrática e dos direitos humanos correm sério risco de que seus desgastes se convertam em novas formas de manifestações de intolerâncias, de violências e extermínios projetadas ao campo do “outro-inimigo”. ●

---

## Referências

- ADORNO, Theodor W. *Studien zum autoritären Charakter*. Frankfurt: Suhrkamp, 1995.
- ARENDT, Hannah. *As origens do totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- BÁEZ, Fernando. *História universal da destruição dos livros*. Trad. Léo Schlafman. Rio de Janeiro: Ediouro, 2006.
- BARROS, Diana Luz Pessoa de. *Teoria do discurso: fundamentos semióticos*. São Paulo: Atual, 1988.
- BARROS, Diana Luz Pessoa de. Algumas reflexões sobre o papel dos estudos linguísticos e discursivos no ensino-aprendizagem na escola. *Estudos Semióticos*, vol. 15, n. 2. São Paulo: USP, 2019. p. 01-14. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/esse/article/view/165195> . Acesso em: 20 jun. 2020.
- BAUMAN, Zygmunt. *Medo líquido*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BITTAR, Eduardo C. B. *Linguagem jurídica: semiótica, discurso e direito*. 7.ed. São Paulo: Saraiva, 2018a.
- BITTAR, Eduardo C. B. *The Municipal Human Rights Education Plan of São Paulo, in Taiwan Human Rights Journal*. Translated by Norman Michael Rodi. Revised by Edmund Ruden. Translated from English into Chinese by Louise Shih. Published by Fo-chuan Center for the Study of Human Rights, Soochow University, Taipei (Taiwan), 2018b. p. 25-40.
- BITTAR, Eduardo C. B. O conceito de direito e o conceito de sistema jurídico. *Boletim da Faculdade de Direito*, vol. XCIV. Coimbra, 2018c. p. 423-455.
- BITTAR, Eduardo C. B.; Hrubec, Marek. The era of global disputes and mass media distortions: dialogue on recognition, justice and democracy. Interview with Marek Hrubec. *Communication Today*, n. 8. Slovakia: University SS. Cyril and Methodius in Trnava, 2017. p. 146-155.
- BITTAR, Eduardo C. B. *Introdução ao Estudo do Direito: humanismo, democracia e justiça*. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2019.
- BITTAR, Eduardo C. B. *Semiótica, Direito & Arte: entre teoria da justiça e teoria do Direito*. São Paulo: Almedina, 2020.
- CERVELLI, Pierluigi. La comunicazione politica populista: corpo, linguaggio e pratiche di interazione. *Actes Sémiotiques*, n. 121. 2018. Disponível em <https://www.unilim.fr/actes-semiotiques/6021>. Acesso em 27/05/2020.
- DEMURU, Paolo. Simboli nazionali, regimi di interazione e populismo mediatico: prospettive sociosemiotiche. *Estudos Semióticos*, vol. 15, n. 1. São Paulo: USP, 2019. p. 48-63. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/esse/article/view/154823> . Acesso em: 23 jun. 2020.

- DUBOUCHET, Paul. *Sémiotique juridique*. Paris: PUF, 1990.
- DUVOISIN, Aline; LEOBETH, Thaís. Marcas do fascismo nas traduções e tensionamentos da Semiosfera do Tribunal do Júri. *Estudos Semióticos*, vol. 14, n. 3. São Paulo: USP, 2018. p. 98-111. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/esse/article/view/137736/149467> . Acesso em: 22 jun. 2020.
- FIORIN, José Luiz. *As astúcias da enunciação*. São Paulo: Contexto, 2016.
- FIORIN, José Luiz. *Argumentação*. São Paulo: Contexto, 2018.
- FIORIN, José Luiz. Para uma definição das linguagens sincréticas. In: OLIVEIRA, Ana Claudia de; TEIXEIRA, Lucia (orgs.). *Linguagens na comunicação: desenvolvimentos de semiótica sincrética*. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2019. p. 15-40.
- FIORIN, José Luiz. Semiótica das paixões: o ressentimento. *Alfa*, vol. 51, n. 1. São Paulo, 2007. p. 09-22. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/alfa/article/view/1424> . Acesso em: 22 jun. 2020.
- FONTANILLE, Jacques. *Semiótica do Discurso*. Trad. Jean Cristtus Portela. 2.ed. São Paulo: Contexto, 2015.
- FONTANILLE, Jacques. La sémiotique face aux grands défis sociétaux du XXI<sup>e</sup> siècle, *Actes Sémiotiques*, n. 118. 2015. Disponível em <https://www.unilim.fr/actes-semiotiques/5320>. Acesso em 26 mai. 2020.
- FONTANILLE, Jacques; ZILBERBERG, Claude. *Tensão e significação*. Trad. Ivã Lopes, Luiz Tatit e Waldir Bevidas. São Paulo: Discurso Editorial: Humanitas, FFLCH-USP, 2001.
- GOMES, Regina Souza. Crise de veridicção e interpretação: contribuições da Semiótica. *Estudos Semióticos*, vol. 15, n. 2. São Paulo: USP, 2019. p. 15-30. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/esse/article/view/165198> . Acesso em: 22 jun. 2020.
- GREIMAS, Algirdas Julien. *De l'imperfection*. Périgeux: Pierre Fanlac, 1987.
- GREIMAS, Algirdas Julien. *Semiótica e ciências sociais*. Trad. Álvaro Lorencini e Sandra Nitri. São Paulo: Cultrix, 1981.
- GREIMAS, Algirdas Julien. O saber e o crer: um único universo cognitivo. GREIMAS, Algirdas Julien. *Sobre o sentido*: ensaios semióticos. Trad. Dilson Ferreira da Cruz. São Paulo: Nankin/EDUSP, 2014. p. 127-145.
- GREIMAS, Algirdas Julien; Courtés, J. *Sémiotique: dictionnaire raisonné de la théorie du langage*. Paris: Hachette, 1993.
- GREIMAS, Algirdas Julien; FONTANILLE, Jacques. *Semiótica das paixões*: dos estados de coisas aos estados de alma. Trad. Maria José Rodrigues Coracini. São Paulo: Ática, 1993.
- HABA, Enrique P. Définitions, interprétations et pratique des droits de l'homme: de la grammaire aux formes de vie dans la rhétorique des des droits de l'homme. *International Journal for the Semiotics of Law*, VI, 16. 1993. p. 3-44.
- HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia*: entre facticidade e validade. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.
- HOBSBAWN, Eric. *Era dos extremos*: o breve século XX. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- JACKSON, Bernard S. Sémiotique et études critiques du droit. *Droit et Société*, vol. 8, n. 1. 1988. p. 61-71.

- JACKSON, Bernard S. *Semiotics and legal theory*. London: Routledge & Kegan Paul, 1985.
- KALINOWSKI, Georges. *La logique des normes*. Paris: PUF, 1972.
- KALINOWSKI, Georges. La sémiotique juridique. *Droit Prospectif. Colloque International de Sémiotique Juridique. Revue de Recherche Juridique*, n. 11. 1986. p. 111-65.
- KHARBOUCH, Ahmed. Manipulation et contagion: le discours ambivalent du populisme politique. *Actes Sémiotiques*, n. 121. 2018. Disponível em <https://www.unilim.fr/actes-semiotiques/6021>. Acesso em: 28 jul. 2020.
- KEVELSON, Roberta. *The law as a system of signs*. New York: Plenum Press, 1988.
- LANDOWSKI, Eric. Populisme et esthésie. *Actes Sémiotiques*, n. 121. 2018. Disponível em <https://www.unilim.fr/actes-semiotiques/6021>. Acesso em 27 jun. 2020.
- LANDOWSKI, Eric (org.). Pour une approche sémiotique et narrative du droit. *Droit Prospectif. Revue de Recherche Juridique. Colloque International de Sémiotique Juridique*, n. 11. 1986. p. 39-70.
- LANDOWSKI, Eric. Vérité et vérédiction en droit. *Droit et Société. Revue Internationale de Théorie du Droit et de Sociologie Juridique*, vol. 8. 1988. p. 45-59.
- LANDOWSKI, Eric. *La sociedad figurada: ensayos de sociosemiótica*. Trad. Gabriel Hernández et al. México: Fondo de Cultura Económica, 1993.
- LANDOWSKI, Eric. Sociosemiótica: uma teoria geral do sentido. *Galáxia*, n. 27. São Paulo, 2014. p. 10-20. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/galaxia/article/view/19609>. Acesso em: 27 jun. 2020.
- MOOR, Pierre. *Dynamique du système juridique: une théorie générale du droit*. Genève; Bruxelles; Paris: Schulthess; Bruylant; LGDJ, 2010.
- OLIVEIRA, Adriano Dantas de; MOSCA, Lineide do Lago Salvador. *Retórica e Canção*. Goiânia: Espaço Acadêmico, 2019.
- PAIS, Cidmar Teodoro. Conceptualisation, information, signification, production du sujet. *Acta Semiotica et Linguistica*, SBPL, v. 5, n. 1. SBPL, 1984. p. 41-60. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/actas/article/view/16793/0>. Acesso em: 27 jun. 2020.
- PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. *Tratado da argumentação: a nova retórica*. Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2019.
- SANTAELLA, Lucia. Memória e perspectivas da semiótica no Brasil. *Intexto*, n. 37. Porto Alegre: UFRGS, 2016. p. 22-33. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/intexto/article/view/68862>. Acesso em: 22 mai. 2020.
- SANTAELLA, Lucia; NÖTH, Winfried. *Imagem*. São Paulo: Iluminuras, 1997.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 6 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.
- SEBEEK, Thomas A. *Signs: an introduction to semiotics*. 2 ed. Toronto: University of Toronto Press, 2001.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Sobre o autoritarismo brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- TATIT, Luiz. *Passos da semiótica tensiva*. São Paulo: Ateliê, 2019.

WAGNER, Anne. La validité de la normalization législative anglaise. *International Journal for the Semiotics of Law*, n. 12. 1999. p. 03-26.

WAGNER, Anne; BHATIA, Vijay K. *Diversity and tolerance in social-legal contexts: explorations in the Semiotics of Law*. Burlington: Ashgate, 2009.

---

**📄 Semiotics, power and intolerance: populism, human rights and the crisis of the Democratic Rule of Law**

👤 BITTAR, Eduardo Carlos Bianca

**Abstract:** This article deals with the risks of the overthrow of central values for the Democratic Rule of Law, from the rise of authoritarian political discourses, hate speech and the multiplication of intolerance in the contemporary world. Therefore, it considers the importance of the analytical-discursive contribution of General Semiotics, Semiotics of Power and Semiotics of Law. The analysis of the speeches reveals the way in which populist propaganda manipulates individuals through the appeal to esthetic and manipulation regimes. Thus, the rationality of democratic institutions, time and dialogue as preconditions for democratic exercise, the guarantee of diversity and pluralism are being eroded, while concessions to power and manifestations of intolerance are growing. Hence the importance that Semiotics has for the promotion of the participation regime, essential for the Democratic Rule of Law, once it is significantly affected by the contemporary crisis.

**Keywords:** semiotics; populist propaganda; intolerance; esthesia regime.

---

**Como citar este artigo**

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Semiótica, poder e intolerância: populismo, direitos humanos e a crise do Estado Democrático de Direito. *Estudos Semióticos* [online]. Volume 17, número 1. São Paulo, abril de 2021. p. 59-81. Disponível em: <[www.revistas.usp.br/esse](http://www.revistas.usp.br/esse)>. Acesso em: dia/mês/ano.

---

**How to cite this paper**

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Semiotics, power and intolerance: populism, human rights and the crisis of the Democratic Rule of Law. *Estudos Semióticos* [online]. Vol. 17.1. São Paulo, april 2021. p. 59-81. Retrieved from: <[www.revistas.usp.br/esse](http://www.revistas.usp.br/esse)>. Accessed: month/day/year.

---

Data de recebimento do artigo: 03/07/2020.

Data de aprovação do artigo: 23/11/2020.

Este trabalho está disponível sob uma Licença Creative Commons CC BY-NC-SA 4.0.

This work is licensed under a Creative Commons CC BY-NC-SA 4.0 License.

